

131

A FILIAÇÃO UNIPARENTAL E A REPRODUÇÃO ARTIFICIAL. *Fabiane Simioni, Maria Cláudia Crespo Brauner* (Centro de Ciências Jurídicas – UNISINOS)

A introdução de novas tecnologias destinadas a procriação artificial humana está revolucionando estruturas morais, religiosas, políticas e jurídicas, até então, cristalizadas. Evidencia-se uma crise de paradigmas nas ciências jurídicas. Busca-se uma adequação entre os princípios gerais dessa ciência e o legítimo direito, que mulheres solteiras ou que não vivam em uniões estáveis, de procriar. Tais práticas médicas não estão sustentadas em nenhuma legislação específica em nosso país. Registra-se, apenas, a Resolução n. 1358/92, do Conselho Federal de Medicina, que reconhece a natureza terapêutica no uso das técnicas e censura a sua aplicabilidade por motivos distintos aos do tratamento médico. Este trabalho propõe uma reflexão sobre a possibilidade de que as técnicas de reprodução humana medicamente assistidas sejam aplicáveis em mulheres solteiras. Apontamos a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente como dispositivos legais que poderão orientar nos caminhos possíveis para a solução desse problema de aplicabilidade. (UNIBIC - UNISINOS)